

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2019

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As reuniões deliberativas ordinárias da Comissão serão realizadas entre terça e quinta-feira, em horários e locais predeterminados.

Parágrafo único. O Presidente poderá, por conveniência e oportunidade, alterar os horários das reuniões deliberativas ordinárias mediante comunicação prévia aos membros da Comissão, nos termos regimentais.

Art. 2º Em regra, o painel eletrônico de presença das reuniões da Comissão será aberto trinta minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. Os registros eletrônicos de presença de uma reunião poderão ser aproveitados para outra reunião consecutiva, desde que:

- I - não haja manifestação contrária, mediante consulta prévia;
- II - o intervalo entre o fim de uma reunião e o início de outra não ultrapasse sessenta minutos;
- III - as reuniões tenham sido convocadas para o mesmo dia.

Art. 3º A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver alterações na pauta, a critério do Presidente, desde que, no caso de inclusão de matéria, a divulgação da nova pauta ocorra com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Os requerimentos recebidos na Secretaria da Comissão até as dezoito horas do dia anterior à reunião poderão ser incluídos na pauta, a critério do Presidente, desde que a alteração seja divulgada até as dezenove horas.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 4º A Secretaria da Comissão receberá, no recinto da reunião, os requerimentos procedimentais, considerados matéria sobre a Mesa, a partir dos trinta minutos que antecederem o horário marcado para o início da reunião.

§ 1º Se houver indisponibilidade do plenário onde será realizada a reunião no prazo definido no *caput* deste artigo, os requerimentos serão recebidos a partir da abertura do painel de presença da reunião.

§ 2º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, que altera a ordem de apreciação dos incisos I, II e III do *caput* do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 3º O requerimento de inversão da pauta, que altera a ordem de apreciação de uma proposição sobre as demais constantes da Ordem do Dia, deverá ser apresentado até o anúncio da Ordem do Dia e votado conforme o disposto no do art. 10 deste Acordo.

§ 4º O requerimento de retirada de pauta deverá ser apresentado até o anúncio da matéria.

Seção I

Da Ata

Art. 5º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, desde que não haja manifestação contrária.

Art. 6º Os membros que desejarem retificar a ata poderão inscrever-se para usar a palavra uma única vez pelo prazo de até três minutos, com indicação prévia do item a ser retificado.

§ 1º O Presidente resolverá de imediato as retificações propostas e submeterá a ata, com as retificações acatadas, à aprovação.

§ 2º Para fins de apreciação da ata, não serão aplicadas as regras e os requerimentos previstos para a discussão e a votação de proposições.

Seção II

Do Expediente

Art. 7º O expediente da Comissão poderá ser divulgado aos membros mediante resumo enviado semanalmente, entrega por escrito aos membros da Comissão durante as reuniões ou disponibilização para consulta perante a Mesa.

§ 1º Divulgado o expediente por uma das formas previstas no *caput* deste artigo, o Presidente poderá anunciar a dispensa de sua leitura, salvo manifestação contrária.

§ 2º No caso de resumo semanal, o expediente será enviado por meio eletrônico aos gabinetes parlamentares dos membros da Comissão e às lideranças partidárias.

Seção III **Da Ordem do Dia**

Art. 8º Os requerimentos procedimentais deverão ser de autoria de membro da Comissão, ressalvados os requerimentos apresentados por Autor, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

§ 1º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

§ 2º Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 9º Os requerimentos procedimentais serão submetidos à apreciação do colegiado após a conferência dos requisitos regimentais e a identificação dos signatários.

§ 1º Nos requerimentos em que o RICD exija autoria coletiva, serão consideradas válidas as assinaturas dos membros titulares e, na ausência dessas, as dos suplentes das vagas dos partidos dos titulares que não os tenham assinado.

Art. 10. A Comissão poderá votar individualmente ou em bloco os requerimentos de inversão da pauta.

§ 1º A votação deverá ocorrer imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 2º Aprovados os requerimentos de inversão de pauta, as proposições invertidas serão apreciadas com precedência sobre os demais itens da pauta, de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 3º Na apreciação em bloco dos requerimentos de inversão da pauta, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a ausência do Autor de requerimento constante do bloco não prejudica a votação do requerimento;

II - antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá solicitar a votação individual de requerimento constante do bloco;

III - o requerimento a ser votado individualmente, nos termos do inciso II deste parágrafo, será apreciado logo após a deliberação do bloco de requerimentos e, caso aprovado, a matéria invertida será apreciada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos de inversão.

§ 4º Os requerimentos de inversão de pauta, apreciados em bloco ou individualmente, não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador favorável, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 11. Os requerimentos constantes da pauta poderão ser subscritos por membros da Comissão até o anúncio da votação do requerimento.

Art. 12. Os requerimentos pautados poderão ser discutidos, aplicando-se a metade do tempo fixado no inciso VII do art. 57 do RICD, e encaminhados por dois oradores favoráveis e dois oradores contrários.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 13. Disponibilizado o parecer, o pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser solicitado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida imediatamente.

§ 2º Concedida a vista, o prazo regimental de duas sessões será cumprido integralmente.

Art. 14. O Líder poderá utilizar a palavra uma única vez em cada reunião para fazer Comunicação de Liderança, nos termos do § 1º do art. 66, combinado com o art. 89, ambos do RICD.

§ 1º O Líder inscrito para a discussão poderá somar ao tempo desta o tempo de Comunicação de Liderança ao ser chamado para usar a palavra na ordem de inscrição.

§ 2º O Líder poderá somar o tempo de Comunicação de Liderança ao tempo de encaminhamento de votação ou de orientação de bancada.

§ 3º O Vice-Líder que desejar utilizar o tempo de Comunicação de Liderança deverá apresentar previamente delegação escrita assinada pelo Líder, que terá validade para a reunião em curso.

Art. 15. No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre no recinto, o Presidente poderá:

I - se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- c) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator;

II - se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- b) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a” do inciso I, caso exista voto em separado divergente das conclusões do relator, ou se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

Art. 16. É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão por qualquer membro, após falarem dez deputados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 17. A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo plenário, poderá promover reunião de audiência pública, bem como conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis, visitas técnicas ou eventos afins, observadas as demais normas da Casa que tratem do assunto.

§ 1º O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

§ 2º Em regra, o requerimento de audiência pública deverá conter, no máximo, seis pessoas por reunião, para facilitar o debate e a participação dos membros do colegiado, respeitada, sempre que possível, a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 3º Aprovado o requerimento, caberá ao Presidente designar o dia e o horário da reunião de audiência pública ou do evento.

§ 4º A direção dos trabalhos caberá ao Presidente ou a um dos Vice-Presidentes da Comissão. Na ausência destes, a membro da comissão, preferencialmente, um dos Autores do requerimento, de acordo com a ordem de subscrição.

§ 5º A Comissão poderá valer-se de videoconferência para a realização das reuniões e dos eventos previstos neste artigo.

§ 6º A organização dos eventos realizados fora do edifício-sede da Câmara dos Deputados será de responsabilidade do autor do requerimento, com o apoio da Secretaria da Comissão.

Art. 18. Além do disposto nos arts. 256, 257 e 258 do RICD, as reuniões de audiência pública obedecerão às seguintes normas:

- I - não poderão ocorrer simultaneamente a reunião deliberativa da Comissão;

II - os procedimentos e os tempos de fala previstos no art. 256 do RICD poderão sofrer alterações, por acordo, em razão do número de expositores e de Deputados inscritos para interpelá-los, assegurado o amplo debate do tema;

III - o público presente no plenário em que esteja ocorrendo reunião de audiência pública interativa, bem como as pessoas que acompanharem a reunião pela internet, poderão enviar, por escrito, perguntas à Mesa, que serão lidas a critério do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões de audiência pública serão realizadas na sede da Câmara dos Deputados, ressalvadas as hipóteses do art. 19 deste Acordo.

Art. 19. A Comissão poderá realizar audiência pública conjunta, bem como os demais eventos previstos neste acordo, com outras Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional mediante requerimento aprovado em cada um dos colegiados.

Art. 20. Qualquer Comissão da Câmara dos Deputados poderá participar, na condição de convidada, de reunião ou de evento promovido por outra Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, desde que haja entendimento entre os respectivos Presidentes.

Art. 21. Este Acordo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, de março de 2019.